Jornal MARTELO

DESDE 1959 EM DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS QUE REPRESENTA!

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA

Base territorial: Todo o DF e entorno: Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Corumbá de Goiás, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás.

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: @STICOMBEBRASILIA (61) 3347-8833 WWW.STICOMBE.ORG.BR

EDIÇÃO JULHO/2025

MADEIRA E MOBILIÁRIO DO DF

Campanha Salarial 2025

CONQUISTA HISTÓRICA: A partir de 2026 a alimentação aos Trabalhadores passará a ser obrigatória!

A CCT 2025/2026 também garantirá um aumento real nos salários e a preservação de todas as Conquistas Anteriores

O **STICOMBE-Brasília**, através de sua Comissão de Negociação coordenada pelo presidente Raimundo Salvador, após várias rodadas com o sindicato patronal, garantiu, na Convenção Coletiva de Trabalho de 2025 a inclusão de uma cláusula que garante a obrigatoriedade do fornecimento de alimentação aos trabalhadores por parte das empresas a partir de 2026. Trata-se de uma conquista histórica da categoria e do Sindicato, pois é uma reivindicação de muitos anos.

Conheça, abaixo, os novos pisos que devem ser pagos aos trabalhadores a partir de 1º de maio de 2024, cujos valores representam a recuperação da inflação do período mais um ganho real. Já os que recebem acima do piso receberão um reajuste de 5,32%, que corresponde também à reposição inflação mais um ganho real. Esse mesmo índice será aplicado às demais cláusulas econômicas.

Salvador comemorou a conquista da alimentação obrigatória a ser fornecida nos locais de trabalho conclamou "à permanente união e mobilização da categoria em torno do Sindicato para continuarmos avançando nas próximas negociações".

PISOS MÍNIMOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2025:

CATEGORIA	SALÁRIO MENSAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / AJUDANTE	R$ 1.645,00
MEIO-OFICIAL	R$ 1.760,00
PROFISSIONAL	R$ 2.415,00

DEMAIS SALÁRIOS FORA DOS PISOS

Os salários fora dos pisos serão reajustados em 5,32%, a partir de 1º de maio de 2025, incidente sobre o salário de abril/2025.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **Convenção Coletiva dos trabalhadores da Madeira e Mobiliário** do Distrito Federal também prevê a Contribuição Assistencial para todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal. O índice aprovado é de 6% anual, em duas parcelas de 3%, sendo a primeira descontada na folha de setembro/2025 e a segunda na folha de outubro/2025. O direito de oposição poderá ser exercido em até 10 dias, com início da contagem de prazo 2 (dois) dias úteis após o registro da CCT no Ministério do Trabalho e Emprego, através de carta entregue na sede do Sindicato ou por e-mail pessoal (individual) do próprio empregado, para o seguinte endereço eletrônico: **assistencial@sticombe.org.br. (cláusula 39ª da CCT).**

Conclamamos a todos, associados ou não, a contribuírem com o Sindicato. Trabalhador, trabalhadora, não assine a cartinha. Quando você assina a cartinha, você não contribui com o Sindicato e enfraquece as suas conquistas!

FILIE-SE! #VOCE+VALORIZADO

SCRN 706/707, Bloco B, Número 12, W3 Norte, Cep: 70.740-620 - Brasília-DF
Email: **STICOMBE@STICOMBE.ORG.BR**

Jornal MARTELO

DESDE 1959 EM DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS QUE REPRESENTA!

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA

Base territorial: Todo o DF e entorno: Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Corumbá de Goiás, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás.

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: @STICOMBEBRASILIA (61) 3347-8833 WWW.STICOMBE.ORG.BR

CONHEÇA OUTRAS CONQUISTAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

1 HORA EXTRA
De segunda a sábado será paga com acréscimo de 50%; no feriado, acréscimo de 100%; e, no domingo, com 120%, sempre o valor da hora normal (cláusula 7ª da CCT).

2 ALIMENTAÇÃO
As partes firmam o compromisso de fornecimento obrigatório da alimentação no instrumento coletivo de 2026 (cláusula 9ª).

3 TRIÊNIO
Adicional por tempo de serviço para o trabalhador a cada 3 anos completados na mesma empresa, à razão de 3% no 1º triênio, 4% no 2º triênio, e à razão de 5% no 3º triênio, até o limite de 12% pagos mensalmente, mantido o direito adquirido anteriormente (cláusula 8ª da CCT).

4 VALE TRANSPORTE
Será pago com desconto de apenas 5% do salário base do empregado (cláusula 11ª da CCT).

5 FÉRIAS
Deverão ser pagas 5 dias antes do início do gozo, sendo que o início não poderá coincidir com 2 (dois) dias que antecedem domingos, feriados ou dias compensados (cláusula 25ª da CCT).

6 SEGURO DE VIDA EM GRUPO
Gratuito para o trabalhador, da seguinte maneira:

- Morte do empregado por qualquer causa: R$ 20.000,00.
- Invalidez total ou parcial: R$ 20.000,00
- Morte do cônjuge: R$ 10.000,00
- Morte do filho até 18 anos: R$ 5.000,00;
- Auxílio Funeral: até R$ 5.000,00.

Atenção: as empresas que não fizerem o seguro de vida arcarão com os valores correspondentes (cláusula 12ª da CCT).

7 INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO
Deverá ser observada 1 (uma) hora de intervalo intrajornada. Caso não seja concedido o intervalo, em casos excepcionais, implica no pagamento de todo o período correspondente com o acréscimo de 100% da hora normal (cláusula 22ª da CCT).

8 FERIADO DO TRABALHADOR
Na segunda-feira de Carnaval (em comemoração ao Dia de São José), sendo dia pago como se fosse trabalhado, e na terça de Carnaval não haverá expediente, podendo o dia ser compensado, com retorno ao trabalho na quarta-feira de Cinzas, no horário normal (cláusula 24ª da CCT).

9 ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE
Até 5 meses após o parto (cláusula 17ª da CCT).

10 RESCISÃO CONTRATUAL
As empresas são obrigadas a comunicar ao empregado por escrito o dia, hora e local para entregar a documentação da demissão, baixar a Carteira de Trabalho e pagar as verbas rescisórias do contrato de trabalho, no prazo de até 10 dias a partir do término do contrato de trabalho, em cheque ou depósito/transferência bancária, sob pena de multa de um salário do empregado (cláusula 13ª da CCT).

11 FALTAS JUSTIFICADAS
O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo no salário (cláusula 23ª da CCT) por:

a) Até 5 dias consecutivos em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

b) até 3 dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos, irmãos ou pessoa que, comprovadamente junto ao INSS, viva sob sua dependência econômica;

c) até 4 dias consecutivos em virtude de casamento;

d) nos dias de provas obrigatórias em estabelecimentos de ensino reconhecidos, pelo tempo que se fizer necessário para sua realização, aos estudantes com assiduidade comprovada.

12 UNIFORME
Quando de uso obrigatório será fornecido gratuitamente e no mínimo 2 jogos (cláusula 30ª da CCT).

13 BANCO DE HORAS
A utilização do Banco de Horas deverá seguir as regras da cláusula 21ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, sob pena de nulidade.

14 CIPA – COMISSÃO INTERNA DE REVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO
A empresa informará ao Sindicato laboral, com antecedência de 15 (quinze) dias, a data, local e horário de realização da eleição da CIPA, permitindo a presença do sindicato (Cláusula 31ª da CCT).

15 SIPAT – SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO
A empresa que está obrigada a ter a CIPA, também ficará obrigada a realizar a SIPAT, conforme previsto na NR-05 (cláusula 31ª, § 1º da CCT).

VEJA QUANTAS CONQUISTAS PARA MELHORAR SUA VIDA E DE SUA FAMÍLIA!

Convênios e parcerias exclusivas do associado(a) para melhorar a sua vida e de sua família:

GUANABARA (Real Expresso, Rápido Federal, Brisa, util, Samaro) · Salélite Norte · Caldas Novas diRoma · Seconcidf (Serviço Social da Indústria da Construção) · sabin Medicina Diagnóstica · ImplantDental Brasília (Arte em Construir Sorrisos) · L'acqua di Roma · PagueMenos · DROGASIL · Faculdade REPUBLICANA · TERRAÇO Corretora de Seguros · Droga Raia · Linderson Machado · Universidade Cruzeiro do Sul · UDF Centro Universitário · UNIPLAN Centro Universitário · Faculdade Unyleya · IESB Centro Universitário · PASI Plano de Amparo Social Imediato · Assistência Jurídica (Advogados)

CANAL DE DENÚNCIA

EM CASO DE IRREGULARIDADES, ENTRE EM CONTATO CONOSCO PELO TELEFONE/WHATSAPP:

(61) 3347-8833

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA

Siga nossas Redes Sociais: @STICOMBEBRASILIA WWW.STICOMBE.ORG.BR (61) 3347-8833

FILIE-SE! #VOCE+VALORIZADO

SCRN 706/707, Bloco B, Número 12, W3 Norte, Cep: 70.740-620 - Brasília-DF
Email: **STICOMBE@STICOMBE.ORG.BR**